



PROJETO DE LEI PL./0278.7/2019



Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas festivas alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de julho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Nilso Berlanda

Lido no expediente	
072 ^a	Sessão de 15/08/19
Às Comissões de:	
6) Justiça	
8) Direitos Humanos	
()	
()	
()	
Secretário	



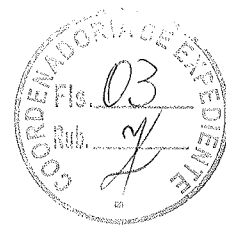


ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

"ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

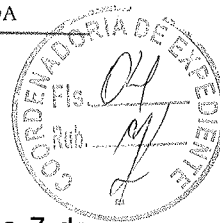


.....		
DIA	JULHO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
20	Dia do Bandoneon	14.934, de 2009
22	Dia Estadual de Combate ao Feminicídio	
.....		

"(NR)

Sala da Comissão,

Deputado Nilso Berlanda



JUSTIFICAÇÃO

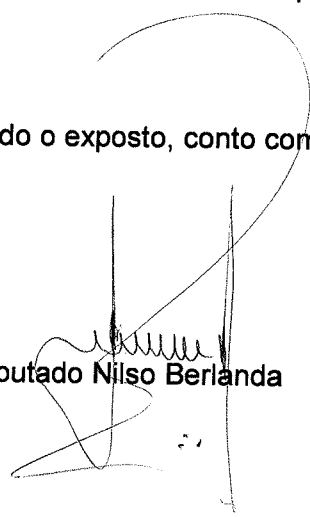
A Lei nº 13.104/2015 alterou o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

O crime de feminicídio caracteriza-se por ser aquele praticado contra a mulher e motivado por menosprezo ou discriminação a sua condição, ou por razões de violência doméstica.

O presente Projeto de Lei visa à mobilização do poder público e da sociedade em prol da realização de ações de combate à violência contra a mulher, como alternativa de enfrentamento ao feminicídio, instituindo, para tanto, o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, a ser celebrado em 22 de julho.

A data escolhida corresponde à da morte trágica da advogada Tatiane Spitzner, que ocorreu na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, e teve repercussão nacional.

Dado o exposto, conto com os nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Nilso Berlanda